



OFÍCIO Nº 81/2024-GAB DEP CHICO VIGILANTE

Brasília, 01 de abril de 2024.

Senhor Coordenador,

Em complemento ao Ofício nº 25/2024 - GAB DEP CHICO VIGILANTE, de 06/02/2024, venho novamente à presença de Vossa Senhoria, na condição de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerer a adoção de providências urgentes no que se refere à investigação de eventual formação de cartel por parte dos donos de postos de combustível do DF.

Nesse contexto, não desconheço que os preços dos combustíveis automotivos deixaram de ter regulação específica, passando a ser de livre estipulação. Não obstante, o que se verifica no Distrito Federal, de forma reiterada, é a elevação do preço de combustível sem qualquer justa causa e de forma abusiva, conforme preconiza o art. 39[1], X, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Além disso, observa-se que tais aumentos são previamente ajustados entre os donos de postos do combustível do Distrito Federal, com o nítido propósito de controlar o mercado, determinando os preços e limitando a concorrência, amoldando-se, em tese, à conduta criminosa prevista no art. 4º Lei nº 8.137/90[2], com alterações dadas pela Lei 12.529/2011, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Em reforço, informo a Vossa Senhoria, por exemplo, que a maioria dos postos de combustíveis do Distrito Federal, inclusive todos os de Ceilândia/DF, a partir desta segunda-feira (01/04/2024), aumentaram o litro da gasolina, que até então estava custando entre R\$ 5,32 a R\$ 5,42, para R\$ 5,99, conforme pesquisa anexa.

Tal conduta, para além de mera coincidência, revela-se como verdadeiro acordo entre concorrentes visando, principalmente, à fixação de preços e à divisão de clientes e de mercados de atuação, com o objetivo claro de eliminar a concorrência, com o conseqüente aumento de preços para o consumidor, tornando os bens e serviços mais caros ou indisponíveis a toda população do Distrito Federal.

Diante tais fatos, a atuação da competente Polícia Civil do Distrito Federal, em especial dessa Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes - CORF, é medida de rigor, sobretudo diante da imperiosa necessidade de se apurar a cartelização do preço dos combustíveis do Distrito Federal.

Atenciosamente,

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital

A Sua Senhoria o Senhor

Alexander Traback

Coordenador

Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes

Polícia Civil do Distrito Federal

Brasília/DF

[1] “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços”. (Grifamos).

[2] Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

(...)

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

(...)

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00011729/2024-69

1602937v3